

Despacho de Pregoeiro n. 28/2014-SLC/ANEEL

Em 08 de outubro de 2014.

De: Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Processo: 48500.002626/2014-50.
Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO n. 28/2014 -
Análise da documentação de habilitação - LPG
Soluções Eireli - EPP.**

1. Em 02/10/2014, o licitante LPG Soluções Eireli - EPP foi convocado para a apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços.
2. Para fins de atendimento ao disposto nas subcláusulas 8.4.1 e 8.4.2, o licitante encaminhou três atestados de capacidade técnica emitidos pelo Hospital Aliança, Companhia Petroquímica do Nordeste – Copenor e Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia.
3. A análise inicial dos atestados indicou que aquele emitido pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte remete a serviços de arquivologia, portanto, não aderente às exigências editalícias.
4. Os demais atestados foram submetidos à diligência por apresentarem informações que sinalizam a execução de algumas atividades relacionadas à biblioteconomia.
5. Para esse fim, solicitamos o envio dos contratos e notas fiscais que possibilitassem detalhar os serviços que efetivamente compreendem o contexto dos atestados.
6. O procedimento de solicitação ocorreu em duas fases, via mensagem eletrônica. Na manhã do dia 03/10 foram solicitados os documentos mencionados acima, com prazo de resposta até às 12h. O licitante encaminhou um conjunto de documentos insuficientes para o aprofundamento da análise ou não diretamente relacionados ao objeto licitado. Uma segunda tentativa ocorreu no período da tarde; o prazo fixado de 17h foi dilatado por solicitação do licitante até às 12h da segunda-feira, 06/10. Foram-nos encaminhados mais algumas notas fiscais (Copenor) e um contrato celebrado com o Hospital Aliança.
7. Tanto os atestados, quanto os documentos decorrentes da diligência foram encaminhados para a análise técnica da Superintendência de Gestão Técnica da Informação, que assim se pronunciou sobre o conteúdo obrigatório de atividades a ser atendido pelos atestados:

Desenvolvimento de coleções:

- 1) seleção (✓)
- 2) aquisição ()
- 3) desbaste ()
- 4) descarte (✓)
- 5) avaliação ()

A empresa não atendeu o requisito, pois não apresentou execução de serviços de aquisição, desbaste e avaliação de coleções em nenhum dos atestados apresentados.

Processamento técnico de Acervos Informacionais:

- 1) catalogação (✓)
 - 2) classificação (✓)
 - 3) indexação (✓)
- a) legislação de hierarquia superior e marginalia ()
 - b) bibliográficos técnicos (✓)
 - c) cartográficos ()
 - d) áudio visuais ()

A empresa não atendeu o requisito, pois não apresentou execução de serviços de processamento técnico de legislação, documentos cartográficos e audiovisuais em nenhum dos atestados apresentados.

Terminologia:

- 1) análise ()
- 2) extração e controle terminológico de palavras-chaves ()

A empresa não atendeu o requisito, pois não apresentou nenhum atestado com a comprovação de execução dos serviços de terminologia.

Tombamento e Preparação de Acervos técnicos Informacionais (✓)**Volumes superiores a 76.000 ou 16.896 horas ()**

Visto que o atestado de capacidade técnica COPENOR, apresenta o número de 110.000 relativo ao volume tratado, entretanto não ficou claro quais destes estão relacionados a itens de biblioteca e a itens de arquivo, inclusive utilização de técnicas e recomendações do Código Anglo Americano – AACR2, da Classificação Decimal Universal – CDU e de Terminologia.

8.4.2.2 Operação de Sistema de Automação de Bibliotecas e disponibilização na Internet

(✓)

Justificativa:

Cumpramos ressaltar que a empresa apresenta números relativos a serviços típicos de arquivo, o que muito difere dos serviços realizados dentro de bibliotecas. O atestado referente ao órgão SETRE, por exemplo, só apresenta execução de serviços relativos à área de arquivologia.

Diante dos atestados apresentados, verificamos que a empresa não atende tecnicamente, em sua totalidade, os requisitos de comprovação exigidos no edital (Item 8.4.2)



Fl. 3 do Despacho de Pregoeiro n. 028/2014 – SGI/ANEEL, de 08/10/2014.

8. Diante das informações apresentadas pelo licitante e da análise realizada pela área técnica demandante, SGI, entendo que a LPG Soluções Eireli – EPP não atendeu plenamente aos requisitos de qualificação técnica previstos no instrumento convocatório e, portanto, será desclassificada do certame.

9. Registro que no dia 06/10, período da tarde, houve o envio de um novo atestado, emitido pelo Teatro Vila Velha. Esse documento não foi acolhido por não compor o rol de documentos inicialmente apresentado pelo licitante e, portanto, válido para fins de avaliação da capacidade técnica.

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro